



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosana Siqueira Alves		
EMENTA: Autoriza Rosana Siqueira Alves a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Josias Vieira da Silva, INEP 23015128, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira, INEP 23015136, ambas no município de Viçosa do Ceará, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13769363-0	PARECER Nº 0217/2014	APROVADO EM: 04.04.2014

I – RELATÓRIO

Rosana Siqueira Alves, portadora do CPF nº 802.163.823-00, com Licenciatura Plena em Português e Inglês pela Universidade Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 13769363-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Josias Vieira da Silva, INEP 23015128, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira, INEP 23015136, ambas no município de Viçosa do Ceará.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 5ª CREDE – Tianguá;
- IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Português e Inglês, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – Declaração confirmando que está cursando Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na IEDUCARE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0217/2014

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Rosana Siqueira Alves, para exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental Josias Vieira da Silva, INEP 23015128, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira, INEP 23015136, ambas no município de Viçosa do Ceará, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE